

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇOENE

PARECER N.º 03 /2026 - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Calçoene - AP

ASSUNTO: Regulamentação das Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Públicas de Calçoene – AP.

RELATOR(A): Geida Fonseca Pontes, Rivaldal Frazão dos Santos e Rosaneir Felgueiras Rodrigues.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de instituição e regulamentação da **Política de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito das Escolas Públicas Municipais do ensino fundamental e Educação Infantil no Município de Calçoene, encaminhado pela Secretaria de Educação de Calçoene/AP, o ofício n.º 180/2026-GAB/SEMED, de 10 agosto de 2026, no qual solicita a análise e apreciação para um parecer e uma nova resolução. O documento atende às exigências do Ministério da Educação (MEC) e obedece ao cronograma de submissão do SIMEC (Módulo do Programa Escola em Tempo Integral), exigido para a manutenção dos repasses de assistência financeira técnica e pedagógica federal.

Deve ser criado para atender a carga horária mínima exigida por lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A expansão do tempo escolar fundamenta-se nos seguintes marcos regulatórios vigentes:

- **Lei nº 14.640/2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral nacional, no âmbito do Ministério da Educação (MEC).
- **Emenda Constitucional nº 135/2024:** Destina 4% do repasse do FUNDEB para o fomento de novas matrículas à ampliação em tempo integral.

- **Resolução CNE/CEB nº 7/2025:** Fixa as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Básica Integral.

- **Resolução CNE/CEB nº 2/2026:** Ratifica a obrigatoriedade da adequação dos normativos locais e fixa prazos de atualização de projetos político-pedagógicos pelas redes públicas.

- **Lei nº 15.388/2026 Plano Nacional de Educação (PNE):** meta 6, foca exclusivamente na Educação em Tempo Integral, para garantir mais tempo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na rede pública.

- **Portaria MEC nº 1.495/2023,** ela dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Portaria MEC nº 2036/2023** define as diretrizes nacionais para ampliação da jornada escolar em Tempo Integral e estabelece ações estratégicas para o Programa Escola em Tempo Integral.

- **Portaria MEC nº 1.168/2024** alterou a **Portaria MEC nº 2036/2023** para regulamentar o funcionamento da RENAPETI, cujo objetivo é oferecer suporte técnico direto às secretarias de educação estadual, distrital e municipal na implementação e avaliação das vagas em tempo integral.

- **Portaria MEC nº 17/2007** instituiu o Programa Mais Educação no Brasil, avanços e desafios para uma estratégia indutora da Educação Integral em Tempo Integral.

- **Portaria MEC nº 2036/2023** define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral e estabelece as ações estratégicas para o Programa Escola em Tempo Integral.

3. DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA LOCAL

Para validação e regularidade das escolas participantes, os sistemas de ensino e as unidades escolares devem observar as seguintes dimensões estratégicas obrigatórias:

Jornada e Carga Horária Mínima

- **Carga Horária Mínima:** Permanência diária igual ou superior a 7 horas (ou 35 horas semanais).
- **Computação do Tempo:** Divisão intencional entre o núcleo comum curricular e as atividades de expansão pedagógica.

Organização Curricular Integrada

- **Projeto Político-Pedagógico (PPP):** Deve ser criado para atender a carga horária mínima exigida por lei, atualizado para afastar a concepção de mero "segundo turno" ou "reforço escolar".
- **Matriz Única:** Integração curricular entre componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Base e itinerários formativos, diversificados ou eletivos.

Equidade e Inclusão Social

- **Prioridade de Atendimento:** Priorização de vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e beneficiários de programas sociais.
- **Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Garantia de acessibilidade curricular e suporte para estudantes com deficiência durante toda a jornada.

Infraestrutura e Recursos

- **Espaços Físicos:** Adequação de salas de aula (ventiladas e iluminadas); refeitórios (com espaço suficiente para os estudantes realizarem as refeições); sala de repouso e descanso; cozinha (adequadas para o preparo e armazenamento de alimentos); sala de informática/tecnologia; banheiros (adequados à faixa etária, incluindo a acessibilidade); espaço para higiene pessoal; pátio e área de convivência, quadra esportiva ou espaço para atividades física; espaço para

artes, música, cultura e atividades expansão pedagógicas; sala de atendimento especializado (AEE), quando houver demanda; sala dos professores e espaços para planejamento pedagógico; espaço adequados para armazenamento de materiais pedagógicos e equipamentos; acessibilidade em todos os ambientes; área externa segura, preferencialmente com espaço verde e recreação

- **Alimentação Escolar:** Fornecimento obrigatório de refeições nutricionalmente balanceadas com recursos do PNAE e complementações locais de forma prática para uma jornada aproximadamente de 7 horas ou mais com a seguinte organização: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, ou seja, quatro momentos de alimentação dependendo do horário de entrada e saída, da faixa etária e do planejamento nutricional, podendo haver adequações. O cardápio deve ser elaborado por nutricionista responsável técnico do PNAE, observando as normas do programa.

4. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e tendo em vista a documentação que instituí o processo, o **parecer do Conselho Municipal de Educação é favorável** à regulamentação que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil no Município de Calçoene/AP.

Determina-se que:

1. **Ato Normativo:** Seja expedida Resolução específica deste Conselho homologando as diretrizes locais.
2. **Registro Federal:** A Secretaria insira este Parecer e o respectivo decreto/portaria homologatório unificados no **sistema SIMEC** para validação das metas locais.
3. **Acompanhamento:** Fique a comissão de fiscalização deste Conselho encarregada de monitorar as metas de expansão.

5. CONCLUSÃO FINAL



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-MAIL: conselhomunicipaldeeducacao@calcoene.ap.gov.br



O Conselho Municipal de Educação destaca que a escola de tempo integral deve oferecer condições de permanência, conforto, segurança, alimentação, higiene, descanso e desenvolvimento integral, e não apenas aumentar o número de horas em sala de aula.

Geida Fonseca Pontes
Câmara de Ensino Fundamental
Presidente

Rosane Felgueiras Rodrigues
Câmara de Educação Infantil
Presidente

Rivaldo Frazão dos Santos
Câmara de Legislação e Normas
Presidente

Homologo o presente parecer para que produza seus efeitos legais.

Calçoene/AP, 27 de agosto de 2026.

Maria Helena Costa dos Santos

Presidente do CMEC

Lei nº 257/2014

~~Decreto: 132/25-GAB-PMC~~

Maria Helena Costa dos Santos

Presidente do CME

Lei nº 257/2014

Dec. nº 0132/25-GAB-PMC